

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Tênis Futuro, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I – quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.471, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial ao orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos reais) ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2021 na seguinte Unidade Orçamentária:

20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

20.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

12.361.002 – QUALIDADE EM EDUCAÇÃO

2.232 – Manutenção Ensino Fundamental 40%

33.90.30	Material de consumo	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	19000	R\$ 3.500.000,00

TOTAL R\$ 7.500.000,00

20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

20.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

12.365.002 – QUALIDADE EM EDUCAÇÃO

2.238 – Manutenção Ensino Infantil Pré - Escola 40%

33.90.30	Material de consumo	119000	R\$ 1.500.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica	119000	R\$ 1.000.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	119000	R\$ 1.500.000,00

TOTAL R\$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 13.500.000,00

Art. 2º. Para a correr às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e proceder ao remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal